

ANEXO À DECISÃO Nº 54, DE 29 DE MAIO DE 2018.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2018 baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

6.5. Após o primeiro reajuste (período $t=1$), as Tarifas serão reajustadas pelo IPCA, tendo como referência a data do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

$$T_t = A_t + B_t$$

Para $t=2$, tem-se que $A_t = T_1 \times (\text{IPCA}_t / \text{IPCA}_{t-1}) \times (1 - X_t) \times (1 - M_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$

Para $t > 2$, tem-se que $A_t = A_{t-1} \times (\text{IPCA}_t / \text{IPCA}_{t-1}) \times (1 - X_t) \times (1 - M_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$

Onde:

t é um índice anual;

T_t é o valor da Tarifa reajustada;

T_1 é o valor da Tarifa reajustada na data de início da FASE II;

A_t é o componente da tarifa reajustada que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X e da reversão de receitas não tarifárias;

A_{t-1} é o componente da tarifa reajustada no período anterior ($t-1$) que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X e da reversão de receitas não tarifárias;

B_t é o componente da tarifa reajustada no período que incorpora os efeitos do fator Q;

IPCA_t é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

IPCA_{t-1} é o índice referente ao IPCA do mês do último reajuste (em $t-1$);

X_t é o fator de produtividade a ser definido a cada ciclo de Revisão dos Parâmetros da Concessão;

M_t é o termo de reversão de receitas não tarifárias a ser definido anualmente, conforme o Anexo 11 - Reversão de Receitas Não Tarifárias para Modicidade Tarifária;

Q_t é o fator de qualidade a ser definido anualmente, conforme Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária.

De acordo com a cláusula acima transcrita, as fórmulas que se aplicam ao Reajuste de 2018 são:

$$T_t = A_t + B_t$$

$$A_t = A_{t-1} \times (\text{IPCA}_t / \text{IPCA}_{t-1}) \times (1 - X_t) \times (1 - M_t)$$

$$B_t = A_t \times (-Q_t)$$

Estas podem ser resumidas, para o atual reajuste, em apenas uma, qual seja:

$$P_{2018} = A_{2017} \times (\text{IPCA}_{2018} / \text{IPCA}_{2017}) \times (1 - X_{2018}) \times (1 - M_{2018}) \times (1 - Q_{2018}) / (1 - Q_{2017})$$

Onde:

P_{2018} é o valor do teto tarifário reajustado pelo atual Reajuste Tarifário;

P_{2017} é o valor do teto tarifário reajustado pelo Reajuste Tarifário de 2017;

IPCA_{2018} é o IPCA referente ao mês de abril de 2018, publicado em maio de 2018;

IPCA_{2017} é o IPCA referente ao mês de abril de 2017, publicado em maio de 2017;

X_{2018} é o fator X relevante ao Reajuste Tarifário de 2018;

M_{2018} é o fator M relevante ao Reajuste Tarifário de 2018;

Q_{2018} é o fator Q relevante ao Reajuste Tarifário de 2018; e

Q₂₀₁₇ é o fator Q relevante ao Reajuste Tarifário de 2017.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de abril de 2017 a abril de 2018.

A Seção II desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

SEÇÃO I – SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

Ano	Mês	Número índice (Dez 93 = 100)
2017	ABR	4.828,44
	MAI	4.843,41
	JUN	4.832,27
	JUL	4.843,87
	AGO	4.853,07
	SET	4.860,83
	OUT	4.881,25
	NOV	4.894,92
	DEZ	4.916,46
2018	JAN	4.930,72
	FEV	4.946,50
	MAR	4.950,95
	ABR	4.961,84
IPCA_{abr-2018}/IPCA_{abr-2017-1}		2,7628%

SEÇÃO II - ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação das tarifas reajustadas, oriundas da aplicação dos percentuais sobre as tarifas armazenadas, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para as tarifas reajustadas.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	2,1873%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	2,1873%

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	2,1873%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	2,1873%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	2,1873%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	2,1873%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	2,1873%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	2,1873%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	2,1873%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	2,1873%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%
Tabela 14 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I	2	2,1873%
Tabela 15 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II	2	2,1873%